

=LEI N.º 2.003, DE 08 DE ABRIL DE 1998=

"Dispõe sobre a contratação, mediante estágio por prazo determinado e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante estágio por prazo determinado, alunos de segundo e terceiro graus matriculados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos.

ARTIGO 2º - É permitida a contratação em quaisquer áreas, desde que guardem relação com as atividades públicas desenvolvidas pelo município.

ARTIGO 3º - O estágio de que trata a presente lei não poderá ultrapassar 12 (doze) meses de duração, sendo proibida nova contratação.

ARTIGO 4º - O estágio oferecido pelo município não será remunerado, além de não produzir qualquer vínculo com o Poder Público.

ARTIGO 5º - Se necessário, o Executivo estará autorizado a celebrar convênio com as escolas objetivando a implantação do programa de estágio.

ARTIGO 6º - A contratação a que alude a presente lei será oficializada por meio de Portaria.

ARTIGO 7º - Se necessário, o Executivo elaborará processo seletivo simplificado para escolha de pretendentes ao estágio.

ARTIGO 8º - Na fixação do número de estágios a serem ofertados o Poder Executivo deverá cuidar para que eles não prejudiquem o andamento das unidades onde serão prestados.

ARTIGO 9º - Ao final do estágio o Executivo certificará as ocorrências verificadas no período.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE ABRIL DE 1998.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de n.º 20, no verso da folha 27 e anverso da folha 28, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento